



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC

Lei

Nº DOC

2.177 E 2.178/2021

Nº DIÁRIO

DOM3456

DATA PUBLICAÇÃO

21/10/2021

LEI ORDINÁRIA Nº 2.177, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 15 de outubro de 2021; 130ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra a Covid-19 (novo coronavírus), aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do município de Parnamirim/rn e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a COVID-19 (novo coronavírus) aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, lotados no Município de Parnamirim.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar um cronograma de atendimento específico para atender os profissionais discriminados no art. 1º desta lei.

Parágrafo único – As prioridades de vacinação estabelecidas nesta lei, somente se aplicam às vacinas adquiridas pelo Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º - A vacinação contra COVID-19 será concedida a todos os servidores e empregados públicos efetivos, admitidos ou contratados dos quadros de profissionais mencionados no art. 1º, inclusive os servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos, que estejam lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 15 de outubro de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.178, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 15 de outubro de 2021; 130ª da República.

Prefeito

Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A liberação dos recursos financeiros, mediante subvenções sociais pelo Município de Parnamirim às instituições de caráter privado sem fins econômicos e/ou lucrativos prestadoras de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional, deverá atender às condições estabelecidas nesta lei, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores.

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais dar-se-á por meio de convênio, no qual serão estabelecidas as responsabilidades das partes, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal, e de acordo com programa anual aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPITULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º- Para fins desta lei consideram-se as seguintes definições:

I - Subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas de custeio com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou

educacional, sem finalidade lucrativa, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

II - Convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos a entidades privadas sem finalidade lucrativa e tenha como partícipe órgão da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos do Orçamento do Município, visando à execução do programa de trabalho, projeto/atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

III - Parecer técnico-financeiro: manifestação de caráter conclusivo, exarada pela Controladoria Geral do Município na fase de prestação de contas da subvenção social conveniada, cuja análise deve recair sobre a execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades do local de execução do convênio, bem como quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

CAPITULO II

DOS PRESSUPOSTOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos previstos no Orçamento Municipal somente serão liberados às instituições cujas condições de funcionamento sejam consideradas regulares, nos termos desta lei.

Art. 5º. Serão consideradas em condições regulares de funcionamento, as instituições que apresentarem a seguinte documentação isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Parnamirim:

- I) ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando a subvenção, com a devida justificativa do pedido;
- II) cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- III) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ atualizado;
- IV) cópia do CPF e RG do presidente, do diretor financeiro ou tesoureiro e do presidente do conselho fiscal da instituição;
- V) cópia do estatuto e do extrato de sua publicação em Diário Oficial da União, Estado ou Município;
- VI) cópia das alterações estatutárias, quando houver;
- VII) cópia da ata de posse da última diretoria, devidamente registrada no cartório competente;
- VIII) comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- XI) cópia autenticada do registro geral e do cadastro de pessoa física do presidente da entidade;
- X) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas com validade anual;

XI) prova de funcionamento regular da instituição, mediante atestado expedido por órgão estadual ou municipal de desenvolvimento social, de saúde, educação, cultural ou de autoridade legalmente constituída;

XII) preenchimento do formulário "Dados Cadastrais", Anexo - 01, parte integrante desta Lei);

XIII) Certidão de regularidade fiscal junto ao órgão fazendário municipal;

XIV) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

XV) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

XVI) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – INSS;

XVII) comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da instituição;

XVIII) declaração assinada pelo Presidente da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, conforme Anexo 02 desta Lei;

XIX) declaração que não emprega menor, exigida pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e conforme Anexo 03 desta Lei;

XX) declaração expressa do responsável pela utilização dos recursos, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal, conforme Anexo 04 desta Lei;

XXI) apresentação de Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos, conforme modelo disponibilizado no Anexo 05 desta Lei;

XXII) comprovação acerca da inexistência de dívida da entidade para com o Poder Judiciário;

XXIII) declaração de adimplência quanto às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do ente público transferidor;

XXIV) declaração informando que nenhum dos seus dirigentes, é: agente de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, servidor público vinculado ao órgão ou à entidade concedente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de qualquer das pessoas referidas;

XXV) declarações atesta tórias do funcionamento regular da entidade, emitidas por três autoridades públicas do local de sua sede, para comprovação da qualificação técnica.

Parágrafo Único - Verificada a inadequação da documentação às exigências deste artigo, o pedido de subvenção social será indeferido, devendo a entidade sanar as pendências apontadas e realizar nova solicitação.

Art. 6º. Não poderão receber subvenções sociais as instituições que:

- I – Possuam fins lucrativos;

II – Constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;

III – Não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município;

IV - Inadimplentes com suas prestações de contas;

V - Que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

VI - Que tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;

VII - que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos;

VIII – que, dentro do prazo fixado, tenham deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Art. 7º. Nos processos de concessão de subvenção social é obrigatória a manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico quanto à adequação da concessão às condições estabelecidas nesta lei, bem como para aprovação da minuta do convênio, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º. As entidades que receberem subvenções sociais deverão apresentar, como condição para o recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – Relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II – Prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei;

III – Declaração da Controladoria Geral do Município de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. A prestação de contas deverá ser analisada pela Controladoria Geral do Município, nos termos do artigo 20, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 10. A prestação de contas deverá ser entregue dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do recurso, de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, contendo os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro, quando houver endereçado à Controladoria Geral do Município;

II – Cópia do convênio, do Plano de Trabalho e do Cronograma de Aplicação dos Recursos recebidos;

III - original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos pagos;

IV - Original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, recibo e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

V - Relação de pagamentos com as respectivas cópias dos comprovantes;

VI - Declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

VII - comprovante da devolução do saldo de recursos porventura existente à concedente, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras porventura existentes;

VIII - comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

Parágrafo Único- o processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica.

Art. 11. Após o recebimento da prestação de contas, a Controladoria Geral do Município emitirá parecer técnico-financeiro fundamentado, que concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas.

§1º - Não havendo irregularidades na prestação de contas, esta será encaminhada para a Unidade Orçamentária responsável pela liberação dos recursos, para efetuar a baixa contábil.

§2º - Se constatada irregularidade, será procedida à diligência para fins de complementação do parecer.

§3º - Mantida a irregularidade, a Controladoria Geral do Município – CGM procederá com a abertura de Tomada de Contas Ordinária.

§4º - Após o encerramento da prestação de contas, os documentos que instruíram processo deverão ser mantidos em arquivo sem boa ordem, na unidade orçamentária responsável pela transferência dos recursos, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas.

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Art. 12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento do processo de prestação de contas, tomará todas as providências necessárias ao saneamento das contas e, não conseguindo sanear-las, notificará a instituição inadimplente para que recolha os recursos recebidos aos cofres da Prefeitura, atualizados monetariamente, ou apresente justificativas para não fazê-lo, e formalizará ao Chefe do Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Ordinária.

Parágrafo Único - Se no transcurso das providências determinadas no caput deste artigo, a entidade devolver os recursos ou sanear as contas, a Controladoria Geral do Município – CGM certificará as contas e as encaminhará

para baixa e arquivamento do processo, comunicando o fato ao ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela transferência dos recursos e à entidade beneficiada.

Art. 13. Instaurada a Tomada de Contas Ordinária, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Ordinária, a instituição envolvida ficará impedida de receber recursos públicos a qualquer título, bem como de celebrar convênio com o Município.

§ 2º - As providências a serem tomadas em relação à prestação de contas, aludidas nesta Lei, não excluem a realização de auditorias "in loco" sempre que a Controladoria Geral do Município julgar necessárias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A concessão de subvenção social em desacordo com a presente lei, bem como o descumprimento dos prazos e providências nela determinados, sujeita a unidade orçamentária responsável pelo empenhamento da despesa, bem assim a entidade recebedora, às

penalidades previstas na legislação em vigor, bem como à devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 15. A Controladoria Geral do Município está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 16. A rotina administrativa dos processos de subvenções sociais deverá obedecer, obrigatoriamente, o rito disposto da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 087, de 02 agosto de 1967.

Parnamirim/RN, 15 de outubro de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
PREFEITO

ANEXO 01

(Dados Cadastrais)

| |
|--------------------------------|
| 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO |
| Nome da Instituição: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Bairro: |
| Cidade: |
| Telefone: |
| Fax: |
| Endereço Eletrônico: (E-mail): |
| Nome do Presidente: |
| CPF: |
| C.I./Órgão Expedidor: |

1.1 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Data da Fundação:

Sede: Própria () Alugada () Disponibilizada ()

Objetivo Estatutário da Instituição:

Data da Eleição da Atual Diretoria:

Tempo de Mandato:

1.2 INFRA-ESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO

Possui carro: Sim () Não () Quantidade:

Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui Bens Imóveis : Sim () Não ()

Descrição:

Adquiridos com:

Rec. Próprios () Re. Convênios () Doação ()

ANEXO 02

(Declaração de Recebimento dos Recursos e Aplicação)

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da

.....
 sede na,
 no Município de Parnamirim – RN, inscrita no CNPJ sob o nº,
, declaro para os devidos fins que
 recebemos a importância de R\$

.....
 a título de Subvenção Social e me comprometo a prestar contas dos
 recursos que nos foram concedidos pelo município, em conformidade
 com os preceitos estabelecidos pelo decreto nº x.xxx de XX de XXXXX
 de 2021.

Para maior clareza firmo o presente.

Parnamirim....., de..... de 2....

Assinatura do Responsável

Representante (nome legível):

RG nº _____ CPF
 nº _____

ANEXO 03

(Declaração que não emprega menor)

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal o (a)
 Sr. (a), portador (a) da Carteira
 de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da
 Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos
 em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
 dezesesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Parnamirim, de de 20....

(Representante Legal da Entidade)

ANEXO 04**DECLARAÇÃO**

Declaro, que a Entidade..... não se encontra em
 mora ou com débito perante a qualquer órgão ou entidade da
 Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou
 Municipal, sob pena de aplicação do artigo 299 do Código Penal.

Parnamirim, de de 20....

(Representante Legal da Entidade)

ANEXO 05**1 – PROPONENTE**

| | | | | |
|--------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------------------------|--|
| 1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: | | | 2- CNPJ: | |
| 3- ENDEREÇO: | | | | |
| 4- CIDADE: | 5- U.F: | 6- CEP: | 7- DDD/TELEFONE: | |
| | | | 8- E-MAIL: | |
| | | | 9- SITE: | |
| 10- NOME DO RESPONSÁVEL: | | | 11- CPF: | |
| | | | 12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: | |
| 13- ENDEREÇO: | | | | |
| 14- CIDADE: | 15- U.F: | 16- CEP: | 17- DDD/TELEFONE: | |
| | | | 18- E-MAIL: | |

19- SITE:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20 - TÍTULO DO PROJETO:

21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: (Previsão em dia/mês/ano):

Término: (Previsão em dia/mês/ano):

22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| 24- META | 25- ETAPA OU FASE | 26- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE | 27- INDICADOR FÍSICO | | 30- DURAÇÃO | |
|----------|-------------------|----------------------------------|----------------------|----------------|-------------|-------------|
| | | | 28- UNIDADE | 29- QUANTIDADE | 31- INÍCIO | 32- TÉRMINO |
| | | | | | | |

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

| 33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO | 34-UNID | 35- QUANT | 36- VALOR UNITÁRIO | 37- VALOR PARCIAL | 38- CONCEDENTE | 39- PROPONENTE |
|--------------------------------|---------|-----------|-----------------------|----------------------|----------------|----------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | |

40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE):

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

41- CONCEDENTE (REPASSE)

| META | JAN | FEV | MAR | ABR | MAIO | JUN |
|-----------|-----|-----|-----|-----|------|-----|
| Exercício | | | | | | |

| META | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Exercício | | | | | | |

42- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

| META | JAN | FEV | MAR | ABR | MAIO | JUN |
|-----------|-----|-----|-----|-----|------|-----|
| Exercício | | | | | | |

| META | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Exercício | | | | | | |

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

| |
|--|
| |
|--|

Prefeito

Parnamirim/RN, 15 de outubro de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA